

EDITAL DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL EXERCÍCIO DE 2015 - EMPREGADORES DA INDÚSTRIA

FIESC
A FORÇA DA INDÚSTRIA CATARINENSE

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
83.873.877/0001-14

SINDICATOS PATRONAIS DA INDÚSTRIA

Senhores Contribuintes:

Dispõe o art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho:

Senhores Contribuintes:

Dispõe o art. 591 da Consolidação das Leis do Trabalho:

"Art. 591: Inexistindo sindicato, o percentual previsto no item III do art. 589 será creditado à Federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional."

Dessa forma, todas as indústrias integrantes de categorias econômicas ou profissionais que não se tenham constituído em sindicato, devem, obrigatoriamente, contribuir com a importância correspondente à Contribuição Sindical para a Federação representativa do grupo dentro do qual estiver incluída a respectiva categoria, de acordo com o plano de enquadramento sindical.

Assim sendo, a FIESC - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, entidade sindical de grau superior, devidamente reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Carta Sindical expedida em 07/07/1950, Livro 00A Página 089, com sede no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, situada na Rodovia Admar Gonzaga, 2765, 3º andar, Itacorubi, **notifica**, pelo presente edital, todas as firmas e empresas industriais, localizadas no estado de Santa Catarina, e não abrangidas por quaisquer dos sindicatos oficialmente reconhecidos, que deverão pagar a Contribuição Sindical de 2015 a esta Federação, de acordo com a tabela disponibilizada no site da FIESC (www.fiesc.com.br).

Para o fiel cumprimento dos dispositivos da lei, devem os senhores contribuintes que participam das categorias econômicas não constituídas em sindicatos emitir as guias para recolhimento da Contribuição Sindical de 2015, no site www.fiesc.com.br, e recolher **até 31/01/2015**, sob pena de incorrerem nas penalidades estipuladas no art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações cabíveis à espécie.

Glaucio José Côrte
Presidente da FIESC
Florianópolis, 8 de janeiro de 2015.

"Art. 579: A Contribuição Sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591."

Assim, pelo presente edital, ficam **notificadas** todas as firmas ou empresas industriais, cujas atividades econômicas sejam representadas pelos sindicatos filiados à Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina e legalmente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, para recolherem a Contribuição Sindical de 2015, durante o mês de janeiro, de conformidade com o que dispõe a legislação em vigor e que consistirá em uma importância proporcional ao capital registrado, cuja tabela disponibilizada pelos Sindicatos e/ou no site da FIESC (www.fiesc.com.br).

Para o fiel cumprimento das obrigações legais, dá-se ciência aos senhores contribuintes que o recolhimento em pauta deverá ser efetuado nas agências da Caixa Econômica Federal ou em estabelecimento bancário integrante do sistema de arrecadação dos tributos federais até **31/01/2015**. Os senhores contribuintes que não receberem as competentes guias para o recolhimento da Contribuição Sindical de 2015 deverão entrar em contato com o respectivo sindicato representativo da categoria econômica a que a empresa estiver vinculada e/ou emitir a guia de recolhimento pelo site www.fiesc.com.br. Assim, solicitamos que todas as indústrias atualizem o seu capital social junto à FIESC.

O recolhimento da Contribuição Sindical deverá ser direcionado à Entidade Sindical representativa da categoria econômica industrial a que pertence essa empresa, de acordo com a sua atividade industrial. A listagem dos Sindicatos Patronais da Indústria encontra-se no site da FIESC.

O pagamento da Contribuição Sindical fora do prazo legal sujeitará o infrator às cominações previstas no art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações aplicáveis à espécie.

Para os devidos fins, alerta-se que as repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licenças para funcionamento ou renovação das atividades dos estabelecimentos empregadores, nem alvarás de licença ou localização sem que sejam exibidas as provas de quitação da Contribuição Sindical.

Do mesmo modo, é considerado como documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas, para o fornecimento às repartições parastatais ou autárquicas, a prova da aludida quitação da contribuição.

Florianópolis, 8 de janeiro de 2015.

EDITAL DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADORES DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - EXERCÍCIO DE 2015

Fecomércio

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO

Senhores Empresários:

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina – Fecomércio SC, e seus Sindicatos filiados, a seguir arrolados, vêm, por intermédio do presente edital, NOTIFICAR as empresas que exercem atividades no âmbito do comércio de bens, serviços e turismo, para que realizem o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal do ano de 2015.

A Contribuição Sindical Patronal é compulsória e deve ser paga em favor da Entidade Sindical que representa a categoria na qual está enquadrada a empresa. Sua fundamentação encontra-se no art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho:

Art. 579. A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do Sindicato representativo da mesma categoria ou profissão, ou inexistindo este, na conformidade do disposto no Art. 591.

Ressalte-se que o pagamento da contribuição fora de seu prazo legal imputará ao contribuinte as penalidades constantes no art. 600 da CLT. O seu recolhimento deve ser realizado junto à Caixa Econômica Federal, e as guias para recolhimento são emitidas através do site www.fecomercio-sc.com.br

A empresa que não efetuar o pagamento da Contribuição Sindical Patronal não terá concedido em seu favor o registro para funcionamento, bem como não renovará licenças e alvarás de funcionamento. A prova de quitação da Contribuição Sindical Patronal também é documento essencial para participação em licitações.

O prazo final para o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal é o dia 31 de janeiro de 2015, e o cálculo do valor a ser pago é realizado com base no capital social arbitrado da empresa, conforme tabela constante no site www.fecomercio-sc.com.br

Bruno Breithaupt
Presidente do Sistema FECOMÉRCIO/SC
Florianópolis, 8 de janeiro de 2015.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO

SINDICOMERCIO - São Miguel do Oeste - Sind. do Com. Varej. e Atac. do Extremo Oeste de SC

SICOM - Sind. do Com. Varej. de Chapecó

SINDICON - Sind. do Com. Varej. de Concórdia - SINDICON

SIVAGAI - Xanxerê - Sind. do Com. Varej. de Gêneros Alimentícios do Alto Itani

SINCOVAR - Sind. do Com. Varej. de Xanxerê

SINDPOSC - Faxinal dos Guedes - Sind. dos Despachantes do Planalto e Oeste de SC

SIPROFARMA - Herval D'Oeste - Sind. do Com. Varej. de Produtos Farmá de Oeste de Santa Catarina

SINDRECOM - Joaçaba - Sind. Reg. das Emp. de Repres. Comercial e dos Repres. Comer. Autônomos

SINDILOJAS - Sind. do Com. Varej. do Meio Oeste Catarinense

SINDILOJAS - Sind. do Com. Varej. de Videira

SINCOF - Sind. do Com. de Fraiburgo

SINDIPATRONAL - Sind. Patronal do Com. Varej. Atac. e Supermercado de Caçador

SINDETRAN-SC - Sind. dos Desp. de Trânsito do Extremo Oeste de Santa Catarina

SINCOVAC - Sind. do Com. de Curitiba

SINCOVAL - Sind. do Com. Varej. de Lages

SINGAPLAN - Lages - Sind. dos Superm. do Com. Varej. e Atac. de Gêneros Aliment. do Planalto Serrano

SINCOVAC - Sind. do Com. Varej. de Canoinhas

SINDILOJAS - Sind. do Com. Varej. de São Bento do Sul

SINDILOJAS - Sind. do Com. Varej. de Joinville

SINDIVAREJISTA - Sind. do Com. Varej. de Rio Negrinho

SINCANORTE - Joinville - Sind. do Com. Atac. e Distri. do Norte e Nordeste de Santa Catarina

SCVAGACF - Sind. Com. Varej. de Gêneros Aliment. e Carnes Frescas Deriv. de Joinville

SINCOFARMA - Sind. do Com. Varej. de Prod. Farm. de Joinville

SINDIOPTICA SC - Joinville - Sind. Com. Var. de Material Óptico, Fotog. e Cinematog. do Estado de SC

SIRENORTE - Joinville - Sind. dos Repres. Comerciais do Norte e Nordeste de SC

SINCOMÉRCIO - Sind. do Com. Varej. de Jaraguá do Sul

SINCMAFRA - Sind. do Com. Varej. de Mafra

SINDASSEB - Sindicato das Empresas de Asses. Perícia Inf. e Pesquisa de Blumenau

SCVA - Sind. do Com. Varej. e Atac. de Gaspar

SECOVI BLUMENAU - Sind. Empr. Compra, Venda, Loc. Admin. Imóveis Cond. Resid. Com. Blumenau Região

SINCAVI - Sind. do Com. Atac. do Vale do Itajaí

SINDILOJAS - Sind. do Com. Varej. de Blumenau

SINCOFARMA - Blumenau - Sind. do Com. Varej. de Prod. Farm. do Vale do Itajaí

SINDEMOSC - Blumenau - Sind. dos Centros de Formação de Condutores de SC

SIRECOM BLUMENAU - Sind. dos Representantes Comerciais de Blumenau

SINCADI - Sind. do Com. Atac. de Itajaí

SINDMAD - Sind. do Com. Atac. de Madeiras no Estado de SC

SINCOMÉRCIO - Sind. do Com. Varej. de Balneário Camboriú

SINCOMÉRCIO - Sind. do Com. Varej. de Itajaí

SINCOFARMA - Sind. do Com. Varej. de Produtos Farmacêuticos de Itajaí

SIRECOI - Sind. dos Repres. Comerciais de Itajaí e Região

SECOVI SC - Bal. Camboriú - Sind. das Empr. Compra, Venda, Loc. Adm. de Imóveis Cond. Resid. e Com. de SC

SINBAC - Sind. dos Institutos de Beleza, Cabeleireiros e Similares de Balneário Camboriú

SINDICOMÉRCIO - Rio do Sul - Sind. do Com. Varej. do Alto Vale do Itajaí

SINDAESC - Sind. dos Despachantes Aduaneiros de Santa Catarina

SINDILOJAS - Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Brusque

SINFAC-NO SC - Sind. das Soc. de Fomento Mercantil da Região Norte e Centro Oeste do Estado de SC

SINCOMVATI - Sind. Comércio Varejista do Vale do Rio Tijucas

SECOVI FPOIS/TUBARÃO - Florianópolis - Sind. das Empr. Compra, Venda, Loc. e Admin. Imóveis e Cond. em Edif. Resid. e Com.

SINGA - Sind. de Superm. e do Com. Varej. de Gêneros Aliment. da Grande Florianópolis

SINGAMESC - Florianópolis - Sind. do Com. Atac. de Drogas e Medicamentos no Estado de Santa Catarina

SINDICARNE - Sind. do Com. Varej. de Carnes Frescas de Fpolis

SICOVAFARMA - Sind. do Com. Varej. de Prod. Farm. de Fpolis e Região

SINDILOJAS - Sind. do Com. Varej. da Reg. Metrop. de Florianópolis

SIRECOM GRANDE FLORIANÓPOLIS - Sind. dos Repres. Comer. da Grande Fpolis

SINDATAC FPOIS - Sindicato do Comércio Atacadista de Florianópolis

SINDEPARK - Sindicato Intermunicipal dos Estab. de Garagens, Estacionamentos, Limpeza e Conservação de Veículos

SINDLOC SC - Sindicato das Empr. Loc. de Veículos Auto., Equipa. e Bens Móveis do Estado de Santa Catarina

SINCOPECAS - Sindicato do Comércio Varejista de Peças, Acessórios e Revendedores de Veículos da Grande Florianópolis

SIBECESC - Criciúma - Sind. Institutos de Beleza, Cabeleir. Estet. e Acad. Estado de SC

SINCAVAL - Sind. do Com. Atac. e Varej. de Laguna

SINDILOJAS - Sind. do Com. Varej. e Atac. de Tubarão e Região

SINCOFARMA - Sind. do Com. Varej. de Prod. Farm. e Cosm. e Perf. de Tubarão e Região

SINCOFARESC - Sind. do Com. Varej. de Produtos Farmacêuticos do Extremo Sul Catarinense

SINDILOJAS - Sind. do Com. Varej. de Criciúma

SIRECOM SUL - Criciúma - Sind. dos Repres. Comerciais do Sul de Santa Catarina

SINCOVALE - Sind. do Com. Varej. do Vale do Araraquã

SINFAC SUL - Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Centro Sul do Estado de Santa Catarina